

| INTERESSADO | DOCUMENTO | NATUREZA DA SUGESTÃO | SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL                                     | ITEM/SUBITEM  | REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL   | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  | JUSTIFICATIVA   | Decisão ANP | Justificativa ANP   | Resolução final   |  |
|-------------|-----------|----------------------|---|---|---|--|---|-------------|---|---|--|
| Alliance    | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO I - INTRODUÇÃO                                      | 1.2.8   | 1.2.8 Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos e áreas armamentados serão excluídos do ANEXO I do Edital. Caso os contratos de concessões referentes aos blocos e áreas armamentados nos ciclos ainda em curso não sejam reinvidicados, os blocos e áreas armamentados serão excluídos do ANEXO I do Edital.  | Na pag 9, sugerimos que o item 1.2.8 tenha a seguinte redação: 1.2.8. Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos e áreas armamentados serão excluídos do ANEXO I do Edital. OS BLOCOS OU ÁREAS ARMAMENTADAS QUE, AO TÉRMINO DO PRAZO REGULAMENTADO PARA ASIGNATURA, NÃO TEREM SEUS CONTRATOS ASSINADOS, SERÃO AUTOMATICAMENTE REINVIDICADOS NO ANEXO I DO EDITAL.                                    | Solicitamos que as alterações sugeridas no trecho em destaque sejam consideradas a fim de garantir que os blocos e áreas armamentados permaneçam no Anexo I do Edital, caso os contratos de concessões referentes aos blocos e áreas armamentados nos ciclos ainda em curso não sejam reinvidicados.                          | Aceto       | Parcialmente  | 1.2.8 Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos e áreas armamentados serão excluídos do ANEXO I do edital e os blocos não armamentados, serão mantidos no referido anexo.  |  |
| IBP         | Edital    | Alteração            | SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO                            | 2.1.5   | 2.1.5 A ANP poderá definir, em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos desenvolvidos ou em processo de desenvolvimento, excluindo os blocos na área do Pré-sal e em áreas estratégicas.  | Proposta de ajuste visa definir clara que a inclusão refere-se as áreas constantes do polígono do pré-sal e áreas estratégicas constantes do anexo da Lei 12.351/2010.   | Proposta de ajuste visa definir clara que a inclusão refere-se as áreas constantes do polígono do pré-sal e áreas estratégicas constantes do anexo da Lei 12.351/2010.  | Aceto       |   | 2.1.5 A ANP poderá definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos desenvolvidos ou em processo de desenvolvimento, excluindo os blocos na área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, nos termos da Lei 12.351/2010.                              |  |
| IBP         | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO                            | 2.3.3.1   | 2.3.3.1 Em consonância com o artigo 47 da Lei n. 9.478/1997, a ANP para a Oferta Permanente de Concessão, considera os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, estabelecerá alíquotas de royalties para os setores que serão ofertados, conforme detalhado nos Quadros 4 e 15, constantes do ANEXO I deste edital.   | Inclusão de novo subitem, após subitem 2.3.3.1.<br><br>As alíquotas de royalties constantes do ANEXO I deste edital poderão ser reduzidas até o mínimo legal vigente, a critério da ANP, caso demonstrado pelo Concessionário: (i) a utilização de tecnologia de baixa carbono, alinhada à indústria, para produção mais eficiente, na Etapa de Desenvolvimento da Produção; e/ou (ii) a redução de metano nas Operações, na Fase de Produção. | Trata-se de proposta que visa criar um incentivo à descarbonização nas Operações do setor petroílico, que usualmente demandam altos investimentos, para estimular e alinhar a meta nacional firmada na COP26, e que encontra amparo na Lei 9.478/97, podendo ser enquadrada como "outros fatores pertinentes".                | Não aceito  | A adição de tecnologias de baixa carbono que levem a produções mais eficientes, bem como a inclusão da liberação de impostos na Fase de Produção é essencial para a determinação de impostos e custos melhores práticas da indústria. Contudo, caso o Poder demonstre que a utilização dessas alternativas compromete a econômico da Campanha, caberá ao Poder a liberação de impostos e custos para a ANP conceder incentivos a sua adição, até mesmo com redução de alíquotas. Dessa forma, não cabe essa alteração no edital, mas poderia ser considerada na legislação. |   | 6.1.5 A ANP poderá definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos desenvolvidos ou em processo de desenvolvimento, excluindo os blocos na área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, nos termos da Lei 12.351/2010. |
| IBP         | Edital    | Alteração            | SEÇÃO VI - GARANTIA DE OFERTA                             | 6.1.4   | 6.1.4 Não serão aceitas garantias de oferta que não tiverem acompanhadas de declaração dos setores de interesse, a exceção dos não-operadores, quando seguem a declaração de interesse do operador.   | Não serão aceitas garantias de oferta que não tiverem acompanhadas de declaração dos setores de interesse, a exceção dos não-operadores, quando seguem a declaração de interesse do operador.  | Esta proposta de alteração visa esclarecer o que a prática que já ocorre nas licitações para extrair os contratos de concessão, de modo a reclarar, por conseguinte, a hipótese em que os não-operadores estariam dispensados da declaração dos setores de interesse.   | Não aceito  | Os itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.5 permitem que licitante insira que não apresentar garantia de oferta acompanhada de declaração dos setores de interesse possa apresentar oferta em consórcio juntamente com licitante que declarou interesse. A regra de apresentação da declaração de interesse e garantia de oferta tem relação com a operação do consórcio, mas não com a licitação, figura com parâmetro da oferta.  |   |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | SEÇÃO VI - GARANTIA DE OFERTA                             | 6.1.8   | 6.1.8 As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ser a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contrárias às cláusulas das garantias relativamente à participação na Oferta Permanente de Concessão, observadas os limites legais e regulamentares aplicáveis. | 6.1.8 As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ser a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contrárias às cláusulas das garantias relativamente à participação na Oferta Permanente de Concessão, observadas os limites legais e regulamentares aplicáveis.  | Sugere-se a redação para gerar que a ANP também poderá constar como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusulas excludentes de que as limites legais e regulamentares aplicáveis. Desta forma, assegura-se que as garantias deverão observar as normativas atinentes a cada garantia ofertada. | Aceto       | A sugestão ensiou melhoria da redação.  | 6.1.8 As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ser a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contrárias às cláusulas das garantias relativamente à participação na Oferta Permanente de Concessão. |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | SEÇÃO VI - GARANTIA DE OFERTA                             | 6.3.1   | 6.3.1 A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.   | 6.3.1 A validade/revisão das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.  | Sugere-se alterar no texto para constar o termo "revisão" para harmonizar com termos constantes nas normativas aplicáveis ao seguro-garantia, por exemplo, Circular Susep 62/2021, 662/2022, 642/2022, 648/2022 e Resolução CNSP 440/2022.  | Aceto       | A sugestão ensiou melhoria da redação.  | 6.1.8 As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ser a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contrárias às cláusulas das garantias relativamente à participação na Oferta Permanente de Concessão. |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | Início a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.<br><br>7.2.4 Programa exploratório mínimo (PEM)   | 7.2.4 Programa exploratório mínimo, com a oferta de recursos para blocos e áreas, correspondendo ao valor mínimo estabelecido em unidades de trabalho (UTs), no programa exploratório mínimo ofertado deve ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.   |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.4.25 Informar sobre a data da fase de avaliação, quando o concessionário terá realizado o programa de trabalho, (mínimo de 1000 UTs) e o valor que o mesmo deve ser pago para a ANP caso a ANP não o aceite.  | 7.2.4.25 Informar sobre a data da fase de avaliação, quando o concessionário terá realizado o programa de trabalho, (mínimo de 1000 UTs) e o valor que o mesmo deve ser pago para a ANP caso a ANP não o aceite.   |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.2 Qualquer oferta que apresente bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco ou área em questão, será considerada inválida.   | 7.2.3.2 Qualquer oferta que apresente bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco ou área em questão, será considerada inválida.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.38 bônus de assinatura  | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS                       | Inclusão de novo item                                 | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.   | 7.2.3.10 bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto de oferta e deve ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido no edital, conforme a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão.  |   |             |   |   |  |
| IBP         | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES                                | Inclusão de novo subitem (após subitem 11.3.11.13.2.) | 11.3.1.1.1 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, com prejuízo das demais penalidades, caso a infrator:  | Inclusão de novo subitem (após subitem 11.3.11.13.2.)  |   |             |   |   |  |
| IBP         | Edital    | Inclusão             | SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES                                | 11.3.1.1  | 11.3.1.1.1 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, com prejuízo das demais penalidades, caso a infrator:  | 11.3.1.1.1 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP e de contratar com a ANP será aplicada, com prejuízo das demais penalidades, caso a infrator:   | Em complemento à sugestão do item 11.3.1, sugere-se a adoção de um procedimento compatível e lógico com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade dos atos administrativos. Nesse sentido, entende-se que deverá considerar que a aplicação da penalidade é proporcional à gravidade da infração.                     | Não aceito  | A redação proposta para ANP para o edital está em linha com a redação utilizada nos editais mais recentemente publicados pela ANP.  |   |  |
| IBP         | Edital    | Exclusão             | SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES                                |   | 11.3.1.1.2 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, com prejuízo das demais penalidades, caso a infrator:  |  |   |             |   |   |  |
| IBP         | Edital    | Exclusão             | SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES                                |   | 11.3.1.1.3 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, com prejuízo das demais penalidades, caso a infrator:  |  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Alteração            | PARTe III - PARCIALIZAÇÃO DOS BLOCOS E ÁREAS DE CONCESSÃO |   | 1) Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os royalties, seu critério, até o mínimo exigido por Lei da produção de petróleo ou gás natural, nos termos da art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.  |  |   |             |   |   |  |
| ABPIP       | Edital    | Alteração            | PARTe III - PARCIALIZAÇÃO DOS BLOCOS E ÁREAS DE CONCESSÃO |   | 1) Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os royalties, seu critério, até o mínimo exigido por Lei da produção de petróleo ou gás natural, nos termos da art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.  |  |   |             |   |   |  |

| INTERESSADO | DOCUMENTO | NATUREZA DA SUGESTÃO | SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL   | ITEM/ SUBITEM  | REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL                                      | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   | JUSTIFICATIVA   | DECISÃO ANP | JUSTIFICATIVA ANP  | Redação final   |                         |  |
|-------------|-----------|----------------------|---|----------------|--|---|---|-------------|--|---|-------------------------|--|
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO III – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p><b>“6. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO</b></p> <p>6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, mediante pagamento em dinheiro, das Multas aplicadas ao Tomador em razão de sua inadimplência.</p> <p>6.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, no prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a extinção da obrigação, salvo se:</p> <p>a) a justificativa monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro;</p> <p>b) o não pagamento da obrigação calculada, “pró rata temporis”, contada a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.</p> <p>6.3. O não pagamento das obrigações monetárias será a critério ANP – Índice Nacional de Preço do Consumidor Anexo de Fazenda Nacional, ou seja, o Índice de Preços da Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituir, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva exigibilidade.</p> <p>6.3.2. Os critérios monetários, conforme a data da posterior à data de pagamento da obrigação, para o cálculo do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão os seguintes, a depender da data da exigibilidade:</p> <p>6.3.2.1. Se a data da exigibilidade for anterior a 01/01/2011, o prazo fixado para pagamento da obrigação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da exigibilidade.</p> <p>6.3.2.2. Se a data da exigibilidade for posterior a 01/01/2011, o prazo fixado para pagamento da obrigação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da exigibilidade.</p> <p>6.3.3. O não pagamento de valores relativos à atraso da indenização monetária de mais de 60 (sessenta) dias é fato independente de qualquer interesse judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.</p> <p>6.3.4. Paga a indenização, a Seguradora se subrogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.</p> <p>6.3.5. Efeita qualquer ato de fato feito pelo Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de subrogação.</p> <p>6.3.6.1. Efeita qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere o item</p> | Ajuste para harmonizar o texto com as novas normativas Circular SUSEP 662, art. 21, Circular SUSEP 621, art. 39 e 40, e para prever o direito de subrogação da Seguradora, nos termos da Circular SUSEP 621/2021, art. 57.                    | Não aceito  | Mantida a redação das Cláusulas de Indenização e reintroduz as Cláusulas de Sub-rogação conforme redação dos modelos anteriores Seguro-Garantia. | <p>7. Indenização</p> <p>7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação devida na aplicação, até o limite máximo da garantia de ressarcimento, mediante pagamento em dinheiro, ou valores de outros multas causados pela inadimplência do TOMADOR, conforme a redação final.</p> <p>7.2.1. O pagamento de indenização deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia de recebimento último documento solicitado durante o processo de regulagem do sinistro.</p> <p>7.2.2. Na hipótese de concorrência de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, restando a Seguradora o direito de recorrer a justiça.</p> <p>7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, restando a Seguradora o direito de recorrer a justiça.</p> <p>11. Sub-Rogação</p> <p>11.1. Paga a indenização, a SEGURADORA se subrogará nos direitos e poderes do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.</p> <p>11.2. E ineficá qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere o item</p>  |                         |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO III – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p><b>“6. RECLAMACAO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO</b></p> <p>5.1. Reclamação do Sinistro: ao constatar a inadimplência do Tomador as hipóteses previstas no item 6.6 do Edital, o Segurado deverá notificar a Seguradora, mediante envio de comunicado contendo modelo do documento (ii) indicado no item 6.6.1.1. para a reclamação de inadimplência, juntamente com os documentos que comprovem o cumprimento do processo administrativo, a cópia da decisão de execução da garantia de ressarcimento referente ao Edital.</p> <p>5.3.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade das Multas ou das penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, acompanhado de envio de comunicado consignando modelo do Documento I (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização) bem como de relatório circunstanciado em que se explicita o enquadramento em uma ou mais hipóteses de execução da garantia de oferta previstas no item 6.6 do Edital de Licitação de Ofertas para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>5.3.4. Para a Reclamação do Sinistro não será necessária a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) cópia do Edital de Oferta e seus anexos;</p> <p>b) cópia do termo de adjudicação, quando o objeto do certame já houver sido adjudicado;</p> <p>c) planilha, relatório e/ou correspondência informando os valores do Prejuízo sofridos, acompanhado dos documentos comprobatórios;</p> <p>“Ajuste na redação do item para uniformizar o texto e para atendimento das exigências contidas na Circular SUSEP 621/2021, art. 41 e 47 e na Circular SUSEP 662/2022, art. 17. Além disso, faz-se necessário o ajuste para prever o prazo de 30 dias para o processo de regulagem de sinistro em harmonia com a prática realizada pelo mercado segurador e Circular SUSEP nº 621/2021, prevê em seu art. 43.</p>   |   |             |  | <p>6. Reclamação e Caracterização de Sinistro</p> <p>6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA o inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.</p> <p>6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro é necessário:</p> <p>a) apresentação do documento de que trata o item 6.6.1.1.;</p> <p>b) cópia do termo de adjudicação;</p> <p>c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou comprobatórios;</p> <p>d) cópia do processamento administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.</p> <p>6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea “b”, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, deve ser apresentada a cópia da documentação que comprove a realização do ato de certame já havendo sido adjudicado.</p> <p>6.2. Caracterização: o Sinistro é caracterizado quando todos os documentos mencionados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação ao devedor, a SEGURADORA emitirá o Relatório final de Reclamação do Sinistro em 30 (trinta) dias.</p> <p>6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentação de/ou informação complementar, que deve ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, suspenso, restando a Seguradora o direito de utilizar subsequentemente aquela que em forma complementar for apresentada.</p> <p>6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, restando a Seguradora o direito de recorrer a justiça.</p> |                         |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO III – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p>“Documento II</p> <p>Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização</p> <p>[Modelo] a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p><b>COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO</b></p> <p>Apólice nº 662/2022</p> <p>Rio de Janeiro, [Inserir a data do ordenamento de pagamento, no formato dd/mês/ano]]</p> <p>“A Seguradora, devidamente autorizada a firmar este compromisso em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas no item 6.6 (Execução da Garantia de Oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] (R\$ [inserir o valor e reais] reais).</p> <p>Este documento foi assinado por [Inserir o nome da pessoa encarregada de assinar a denominação social da Seguradora]. Este documento foi assinado pelo abogado responsável em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dd/mês/ano].</p> <p>[assinatura]</p> <p>Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]</p> <p>Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]</p> <p>Ajuntar a denominação social da seguradora</p> <p>[inserir o endereço da seguradora]</p>   |   |             |  | <p>Documento II</p> <p>Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização</p> <p>[Modelo] a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p><b>COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO</b></p> <p>Apólice nº 662/2022</p> <p>Rio de Janeiro, [Inserir a data do ordenamento de pagamento, no formato dd/mês/ano]]</p> <p>“A Seguradora, devidamente autorizada a firmar este compromisso em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas no item 6.6 (Execução da Garantia de Oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] (R\$ [inserir o valor e reais] reais).</p> <p>Solicitar pagamento à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] (R\$ [inserir o valor e reais] reais).</p> <p>Saque conforme apólice nº [inserir o nome da pessoa encarregada de assinar a denominação social da Seguradora]. Este documento foi firmado pelo abogado responsável em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dd/mês/ano].</p> <p>[assinatura]</p> <p>Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]</p> <p>Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]</p> <p>Ajuntar a denominação social da seguradora</p> <p>[inserir o endereço da seguradora]</p>  |                         |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO III – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p>“10. CONTROVERSIAS</p> <p>10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.”</p>   | Item renumerado. Ajuste do texto para corrigir indicação do foro e para harmonizar com as normas Circular SUSEP 621/2021, art. 55.  | ACEITO      |  | 10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.   |                         |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO III – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p>“8. EXTINÇÃO DA COBERTURA</p> <p>8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de plano direito, quando ocorrer uma das seguintes situações, cabendo:</p> <p>a) ao abreviamento da cobertura, caso de liberação das garantias de proposta licitado do Edital, e mediante envio de comunicado pelo Segurado à Seguradora consignando o modelo do documento (ii) indicado no Objeto de Garantia (modelo de comprovação de bonificação);</p> <p>b) quando a Seguradora e o Segurado concordarem;</p> <p>c) quando a Seguradora e o Segurado concordarem;</p> <p>d) quando o Objeto de Garantia for extinto; e quando o término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Edital, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o disposto no item 6.6.1.1.;</p> <p>8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada às Multas decorrentes dos eventuais devidamente ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional previsto no aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.</p> <p>“</p>  | Supõe-se o ajuste na redação para indicação das hipóteses em consonância com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, art. 26.   | Não aceito  | Mantida a referência ao art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.   | 9.1. O Seguro-Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.   | 9. Extinção da Garantia |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO III – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p>“4. ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENovações</p> <p>4.1. Parcialmente, a Seguradora poderá, a qualquer momento, estabelecer os Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, essa acompanhada de tal modificação.</p> <p>4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar a modificação da Apólice, mediante a emissão de um novo Edital, ressalvado o disposto no item 6.6.1.1. da presente Apólice.</p> <p>4.3. Em caso de alterações, atualizações e renovações que se prescreva e/ou preceda de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e submissão da Seguradora.</p>  | Renumeração do item e alteração do texto para corrigir uniformização dos termos que se refere a alteração e atualização de seguros, em consonância as exigências da Circular SUSEP 621/2021, art. 29 e Circular SUSEP 662/2022, art. 10 e 11. | Não aceito  | Mantida a redação original das Cláusulas 3.2 e 3.3.  | <p>5. Vigilância e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações</p> <p>5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na aplicação, conforme disposições do Edital de Licitações. Este período somente poderá ser alterado mediante a aprovação da ANP.</p> <p>5.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a execução do risco pela SEGURADORA, a Seguradora deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Edital de Licitações, ressalvado o disposto no item 6.6.1.1. da presente Apólice.</p> <p>5.3. Para alterações, atualizações e renovações que se prescreva e/ou preceda de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e submissão da Seguradora.</p> <p>5.4. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e submissão da Seguradora.</p> <p>5.5. O valor da Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, consignando Documento</p>  |                         |  |

| INTERESSADO | DOCUMENTO | NATUREZA DA SUGESTÃO | SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL   | ITEM/SUBITEM   | REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL                                      | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  | JUSTIFICATIVA   | DECISÃO ANP           | Justificativa ANP                          | Redação final  |  |
|-------------|-----------|----------------------|---|----------------|--|--|---|-----------------------|--|--|--|
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p>“Documento I<br/>Modelo de Comprovante de Redução<br/>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMPROVANTE DE REDUÇÃO</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-garantia aplicado a [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emissor], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], apontada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaso abaixo, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i)A quarta em reais (R\$), especificada em (a), corresponde ao valor nominal da apólice de Seguro-garantia para Garantia de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e (ii)O Valor Nominal da apólice de Seguro-garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante:</p> <p>apólice Número: _____<br/>R\$ [inserir o Valor Nominal]<br/>R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]<br/>R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaso assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>[assinatura]<br/>Nome: [inserir o nome]<br/>Cargo: [inserir o cargo]”</p> <p>12. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>12.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indemnítários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou danos penais, diretos ou indiretos, decorrentes da violação de normas anticoncorrência perpetradas com participação direta do Segurado ou de terceiros, independentemente de que o Segurado seja beneficiário da mesma.</p> <p>12.2. No tocante à adoção dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerá sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.</p> <p>12.3. O Segurado declara conhecer e aceitar as condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.</p> <p>12.4. A emissão da presente Apólice não vincula ou obriga a Seguradora, em nenhum caso, a emitir demais garantias ou comprovantes de pagamento, a não ser que seja devidamente autorizada a tal.</p> <p>12.5. A Seguradora declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital, principalmente as hipóteses de execução da garantia de oferta prevista no referido Edital.</p> <p>12.6. A Seguradora declara que, para seu período de vigência, com término dia 06 (seis) dias úteis, a partir do final da data para assinatura do contrato de concessão, objeto do Edital (válida das garantias de oferta).</p> <p>12.7. Tomado o Segurado reconhecer que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo próprio Segurado ou Endoso em sua integralidade.</p> <p>12.8. Esta Apólice é inalienável e inviolável.</p> <p>12.9. Considera-se o âmbito geográfico todo o território.</p> <p>12.10. A presente Apólice não conta com cláusulas que limitem a responsabilidade do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não impõe limites para a cobertura de danos e/ou perdas.</p> <p>12.11. Todas as notificações, exigências, instruções, despesas e outras informações a serem prestadas relativamente a este seguro-garantia devem ser redigidas em português e encaminhadas mediante correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, para os seguintes endereços:</p> <p>(i) para a SEGURADORA:<br/>A/C XXXX<br/>*****<br/>“FRONTEIRÓPIO DE APÓLICE SEGURO-GARANTIA</p> <p>DADOS DA SEGURADORA: *****<br/>Data de Emissão: **/**/**<br/>Nr Apólice Seguro-garantia: *****<br/>Proposta: [inserir número da proposta]<br/>Controle interno (Código Controle): *****<br/>DADOS DO SEGURO: *****<br/>CNPJ: ***** RUA: *****</p> <p>DADOS DO TOMADOR: *****<br/>CNPJ: *****</p> <p>DADOS DA CORRETORA:<br/>*****<br/>Documento eletrônico digitalmente assinado por:</p> | <p>Renumeração do item e adequação do termo para constar “seguro-garantia” ao invés de seguro garantia.</p> | Aciso<br>Parcialmente | Colocado o item porém mantida a numeração. | <p>O presente refere-se ao Seguro-Garantia aplicado a [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emissor], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], apontada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaso assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de execução previstas no item 6.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaso assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>[assinatura]<br/>Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]<br/>Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]</p>  | <p>Documento II<br/>Modelo de Comprovante de Redução<br/>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMPROVANTE DE REDUÇÃO</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-Garantia aplicado a [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emissor], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], apontada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaso assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de execução previstas no item 6.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaso assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>[assinatura]<br/>Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]<br/>Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]</p> |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p>“Documento I<br/>Modelo de Comprovante de Exoneração<br/>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-garantia n.º [inserir o número da apólice], com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emissor], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], apontada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaso assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de execução previstas no item 6.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaso assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>[assinatura]<br/>Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]<br/>Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]</p>   | <p>Renumeração do item e adequação do termo para constar “seguro-garantia” ao invés de seguro garantia.</p> | Aciso<br>Parcialmente | Colocado o item porém mantida a numeração. | <p>Documento IV<br/>Modelo de Comprovante de Exoneração<br/>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-Garantia n.º [inserir o número da apólice], com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emissor], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], apontada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaso assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas no item 6.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaso assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>[assinatura]<br/>Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]<br/>Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]</p> |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | <p>“Documento I<br/>Modelo de Comprovante de Redução<br/>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMPROVANTE DE REDUÇÃO</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-garantia aplicado a [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emissor], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], apontada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaso assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i)A quarta em reais (R\$), especificada em (a), corresponde ao valor nominal da apólice de Seguro-garantia para Garantia de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e (ii)O Valor Nominal da apólice de Seguro-garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante:</p> <p>apólice Número: _____<br/>R\$ [inserir o Valor Nominal]<br/>R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaso assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>[assinatura]<br/>Nome: [inserir o nome]<br/>Cargo: [inserir o cargo]</p>   | <p>Renumeração do item e adequação do termo para constar “seguro-garantia” ao invés de seguro garantia.</p> | Aciso<br>Parcialmente | Colocado o item porém mantida a numeração. | <p>Documento II<br/>Modelo de Comprovante de Redução<br/>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMPROVANTE DE REDUÇÃO</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-Garantia aplicado a [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emissor], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], apontada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaso assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de execução previstas no item 6.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaso assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>[assinatura]<br/>Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]<br/>Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]</p>   |  |

| INTERESSADO | DOCUMENTO | NATUREZA DA SUGESTÃO | SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL   | ITEM/SUBITEM          | REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL   | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  | JUSTIFICATIVA  | DECISÃO ANP       | Justificativa ANP   | Redação final  |  |  |   |                   |  |
|-------------|-----------|----------------------|---|-----------------------|---|--|--|-------------------|---|--|--|--|---|-------------------|--|
|             |           |                      |   |                       |   |  |  |                   |   |  |  |  |   |                   |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo        | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p><b>13. DEFINIÇÕES</b></p> <p>13.1. Do acréscimo aos termos definidos constantes do Contrato Contratual, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:</p> <p>Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.</p> <p>II. Edital: Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Realização e Produção de Petróleo e Gás Natural, ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado fará público seu propósito de licitar e outorgar de contrato de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.</p> <p>III. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa da Seguradora.</p> <p>IV. Indemnização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado, das Multas aplicadas em razão do inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital.</p> <p>V. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indemnização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas.</p> <p>VI. Multa: valor correspondente as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador adjudicatário da licitação, por ausência de cumprimento das exigências contidas no art. 15 da Circular SUSP nº 621/2022 e para harmonizar o texto com a Circular SUSP 622/2022, art. 24.</p> <p>VII. Multa: valor correspondente as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador adjudicatário da licitação, conforme termos e condições descritas no Edital.</p> <p>VIII. Pro-Rata Tempore: corresponde ao cálculo de valores excessivos, o qual passa por base a aderência de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.</p> <p>IX. Relatório Final de Regulação de Sistírcio: documento no qual a Seguradora comunica restituição de cobertura ou, conforme o caso, a não restituição de cobertura ou extinção de cobertura/Responsabilidade da Seguradora, à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, inscrita no CNPJ 02.311.673/0002-08.</p> <p>X. Segurado: é a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, inscrita no CNPJ 02.311.673/0002-08.</p> <p>XI. Seguro: garantia.</p> <p>XII. Seguro-garantia: Seguro o qual garante o Fiel Cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.</p> <p>XIII. tomador: participante de processo licitatório correspondente ao Edital.</p> <p><i>Excluído integral das condições gerais</i></p> <p><b>CONDIÇÕES PARTICULARES</b></p> <p>1. Fica entendido que este seguro garante ao SEGURADO a indenização pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à assinatura de Contrato de Concessão referente ao bloco/ Área arrematada referida no Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Realização e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme Edital nº 474/897, e no caso de inadimplemento do TOMADOR, a indenização referente ao item (a) do item 14 do referido edital.</p> <p>2. A SEGURADORA, considerando os termos e condições do Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Realização e Produção de Petróleo e Gás Natural, permanece a hipótese de aplicação da Garantia de Oferta disponibilizada no item 6 do referido edital.</p> <p>3. Em complemento às disposições do item 8 das Condições Gerais, subitem 5.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para efeitos de aplicação da Garantia de Oferta, a hipótese de aplicação da Garantia de Oferta de aquisição somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto da aquisição seja de menor valor que o valor da hipótese de aplicação da Garantia de Oferta.</p> <p>4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido, considerando-se que a hipótese de aplicação da Garantia de Oferta é de aquisição somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto da aquisição seja de menor valor que o valor da hipótese de aplicação da Garantia de Oferta.</p> <p>5. Além das hipóteses previstas no item 8 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se aplica quando se verificará na ocorrência de quaisquer fatos listados no art. 6.7 (Exercício de direitos de propriedade de ofertas de licitação) ou dará por meio de endosso, a ser emitido e assinado pela Seguradora, o documento de que trata o artigo IV (Modelo de Documento de Endosso).</p> <p>6. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA, permanecendo a SEGURADORA isenta de responsabilidade pelos processos administrativos da ANP, desde que não haja legal ou que o TOMADOR abra mão de seu direito.</p> <p>7. Presume-se válida as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspeitar-se de irregularidade ou de má-fé.</p> <p>8. A presente apólice não assegura risco originário de outras modalidades de Seguro Garantia/garantia, não</p> | <p>Dado a recente indicação e menção aos termos da apólice de seguro, compreende-se essencial a inclusão das definições e termos técnicos da forma proposta para o correto entendimento das exigências contidas no art. 15 da Circular SUSP nº 621/2022 e para harmonizar o texto com a Circular SUSP 622/2022, art. 24.</p> | <p>Não aceito</p> | <p>Mantida a redação original constante dos modelos anteriores.</p> | <p><b>4. Definições</b></p> <p>Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSP nº 622/2022, aplicam-se a este seguro as definições:</p> <p>4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.</p> <p>4.2. Endoso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante endosso de que sejam feitas alterações ou adições ao seu texto.</p> <p>4.3. Indemnização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR de quaisquer das obrigações cobertas pelo seguro.</p> <p>4.4. Limite Máximo de Garantia: valor máximo de indemnização garantido perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.</p> <p>4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da proposta de seguro e no endosso da mesma.</p> <p>4.6. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização e/ou do risco do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.</p>   |  |  |   |                   |  |
| FenSeg      | Edital    | Exclusão             | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo        | Verificar a redação original do anexo no documento original.    |  |  |                   |   | <p><b>Documentos I</b></p> <p><b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b></p> <p>1. Obrigação Garantida</p> <p>1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no prêmio da desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos no item 6.6, do Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Realização e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>2. A obrigação de pagar o prêmio da Apólice é de responsabilidade do TOMADOR.</p> <p>2.1. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades de Seguro Social, indenizações a terceiros, bem quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de segurança social, indenizações a terceiros, bem como a obrigação de pagar o prêmio da Apólice.</p> <p>2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos por este seguro riscos que não sejam direta e imediatamente gerados para a territorialidade independentemente de seu propósito, que tem sido devidamente reconhecido como avençado a ordem pública pelas autoridades competentes.</p> <p>3. O SEGURADO poderá exigir a indicação da ocorrência, em seu endereço, das seguintes hipóteses:</p> <p>3.1. Casos fatais ou de morte prematura, nos termos do Código Civil Brasileiro;</p> <p>3.2. Descompreendimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatores de responsabilidade do SEGURADO;</p> <p>3.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;</p> <p>IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao de fato ou de outro;</p> <p>V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;</p> <p>VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declaração inventoriada de que não tem circunstâncias de seu conhecimento</p> |  |  |   |                   |  |
| FenSeg      | Edital    | Exclusão             | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo        | Verificar a redação original do anexo no documento original.    |  |  |                   |   | <p><b>10. Controvérsias e Fórum</b></p> <p>10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no fórum do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitramento ao presente contrato de seguro.</p>  |  |  |   |                   |  |
| FenSeg      | Edital    | Exclusão             | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo        | Verificar a redação original do anexo no documento original.    |  |  |                   |   | <p><b>8. Ajuste de riscos e referência de indenização</b></p> <p>8.1. O não pagamento das obrigações contratuais da SEGURADORA, inclusive de indenização no termos do item 7.1 das Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:</p> <p>a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do risco;</p> <p>b) incidência de juros monetários calculados "pro rata temporis" a partir da data de exigibilidade da obrigação, a data de caracterização do risco e a data de pagamento da obrigação, a qual é publicada imediatamente anterior à data de pagamento.</p> <p>8.2. O risco utilizado para atualização monetária é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Instituição Brasileira de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação percentual entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de pagamento da obrigação.</p> <p>8.3. Os juros monetários, contados a partir da primeira data posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a data de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.</p> <p>8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez juntamente com os demais valores devidos.</p>   |  |  |   |                   |  |
| FenSeg      | Edital    | Exclusão             | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo        | Verificar a redação original do anexo no documento original.    |  |  |                   |   | <p><b>5. Vigência e Válor – Alterações, Atualizações e Remoções</b></p> <p>5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na apólice, conforme disposições do Edital de Licitação. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP.</p> <p>5.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serve de base para a aceitação de risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deve acomodar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endoso.</p> <p>5.3. Para alterações posteriores, deve ser emitido documento que serve de base para a aceitação de risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se procederá a modificação do risco, o qual deve ser emitido e assinado pela SEGURADORA, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endoso.</p> <p>5.4. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e remoções não se prescreverão e serão precedidas de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, que deve ser encaminhado para a Seguradora, para análise e elaboração do risco pela Seguradora.</p> <p>5.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endoso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, juntamente com o Comprovante de Reclamação, conforme Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pela SEGURADORA.</p>  |  |  |   |                   |  |
| FenSeg      | Edital    | Inclusão             | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Inclusão de novo item | Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita. |  |  |                   |   | <p><b>7. INSCRIÇÃO DE APÓLICE SEGURADORA</b></p> <p>DADOS DA SEGURADORA: *****<br/>Data de Emissão: ***/***/***<br/>Nº Apólice: *****-garantia: ***-*****<br/>Proposta: *****<br/>Controle Interno (Código Controle): *****</p> <p>DADOS DO SEGURADO: *****<br/>CNPJ: *****-RUA*****</p> <p>DADOS DO TOMADOR: *****<br/>CNPJ: *****-RUA*****</p> <p>DADOS DA CORRETORA: *****</p> <p>Documento eletrônico digitalmente assinado por:<br/>FRONTPISICO DE APÓLICE<br/>SEGURADORA<br/>DESCOMMISSIONING DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</p> <p>Apólice nº [XXXXXXXXXXXXXX]</p> <p>A Seguradora, XXXXXX, CNPJ nº XXXXX, com sede à XXXX, através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao Segurado, Autarquia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), CNPJ nº 02.311.673/0002-08, com sede à Avenida</p>  |  |  | <p>Seguro-garantia, incluído no Edital para Atos de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural (Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Realização e Produção de Petróleo e Gás Natural, ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado fará público seu propósito de licitar e outorgar de contrato de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural).</p> | <p>Não aceito</p> | <p>A proposta foge do escopo da Consulta Pública nº 21/2022.</p> |

| INTERESSADO | DOCUMENTO | NATUREZA DA SUGESTÃO  | SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL   | ITEM/ SUBITEM  | REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL   | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   | JUSTIFICATIVA   | DECISÃO ANP         | JUSTIFICATIVA ANP   | Redação final   |   |
|-------------|-----------|---|---|--|---|---|---|---------------------|---|---|---|
|             |           |   |   |  |   |   |   |                     |   | ANEXO   | ANEXO   |
| FenSeg      | Edital    | Inclusão  | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Inclusão de novo item  | Insera a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita. | <p>“3. PRÉMIO</p> <p>3.1. O Segurado é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos os Encargos.</p> <p>3.2. Este Apólice não cobra em vigor quanto ao Tomador não pagar o Prêmio nas datas calendarizadas.</p> <p>3.3. A presente modalidade de seguro garante não contempla a hipótese de devolução de prêmio em caso de cancelamento. (...) [CLAUSULA DE DEVOLUÇÃO DE PRÉMIO A SER DEFINIDA POR CADA SEGURADORA, CONFORME POLÍTICA INTERNA, A QUAL NÃO AFETA O DIREITO DO SEGUROADO EM REFERÊNCIA A GARANTIA.]</p>   | Sugere-se adicionar este item para atender ao estabelecimento das exigências contidas na Circular Suap/621/2021, art. 19º art. 39º regulamentar, bem como das Circulars 665/2022, 621/2021 e 642/2022, além da Resolução CNO 440/2022. Se prevedo de cada seguradora alterar estes itens conforme política interna, já que não afeta do direito do Segurado, por ser ponto direcionado exclusivamente ao Tomador. | Acordo Parcialmente | O item ficou alocado no Anexo da Apólice, de livre redação das seguradoras.   | Estão incluídos neste anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:                    |   |
| FenSeg      | Edital    | Inclusão  | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Inclusão de novo item  | Insera a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita. | <p>“2. RISCOS EXCLUIDOS</p> <p>2.1. Não estão incluídos na cobertura qualquer prejuízo ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:</p> <p>a) riscos naturais ou por outros raios, modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e risco de natureza ambiental;</p> <p>b) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;</p> <p>c) incidentes de obrigação garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsável;</p> <p>d) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;</p> <p>e) riscos que não sejam de responsabilidade do Tomador, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.”</p>  | Sugere-se adicionar este item para prever os riscos excluídos, uma vez que a Circular Suap/621/2021, em seu art. 18º §1º determina que os riscos excluídos deverão ser inseridos logo após a descrição dos riscos cobertos. Em razão da inclusão, os itens subsequentes foram renumerados.  | Acordo Parcialmente | Inseridas as cláusulas de Riscos Excluídos, com redação original dos modelos anteriores, junto com as Perdas de Direitos.   | 1. Acetação [fica à critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico aceitação]  | 2. Risco Excluídos:   |
| Edital      | Inclusão  | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Texto do anexo  | Verificar a redação original do anexo no documento original. |   | <p>“3. PERDA DE DIREITOS</p> <p>3.1. Aplica-se a presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emanentes de tais disposições legais.</p> <p>3.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direitos e suas conseqüências de desconsideração de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidas e acordados no âmbito desta Apólice e/ou do Contrato de Concessão.</p>   | Sugere-se adicionar este item para incluir as hipóteses de perda de direitos, conforme exigência contida na Circular Suap/621/2021, art. 18º, §1º e Circular Suap/642/2022, art. 39º, especialmente, art. 765, 766, 768, 769 e 771 Código Civil.  |                     |   | 2.1. A presente apólice não assegura riscos originais de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, débitos e encargos de qualquer natureza, devidamente assumidos, indenizações a terceiros, danos e perdas de direitos.                           | Estão incluídos neste anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:                    |
| FenSeg      | Edital    | Inclusão  | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Inclusão de novo item  | Insera a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita. | <p>“11. ACEITAÇÃO</p> <p>11.1. A aceitação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corrente de seu consenso habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais as avançar e acretivar do risco.</p> <p>11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.</p> <p>11.2.1. A solicitação de data para a aceitação complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2.</p> <p>11.3. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora manifestar sua aceitação.</p> <p>11.4. Caso a aceitação da proposta demande de contratação ou alteração de seguro facultativo, o prazo alegado no item 11.2, não poderá ser aplicado.</p> <p>11.5. A aceitação da proposta poderá ser formalizada, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal aceitação, formalizada, resultando a consequente efetividade de cobertura enquanto perdurar a suspensão.”</p> | Sugere-se a inclusão deste item para harmonizar o texto com as exigências da Circular Suap/621/2021, art. 5º, inciso e art. 24; Circular Suap/642/2022, art. 39.  | Acordo Parcialmente | O item ficou alocado no Anexo da Apólice, de livre redação das seguradoras.   | 1. Acetação [fica à critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico aceitação]  | 2. Perda de direitos [fica à critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico perda de direitos]   |
| FenSeg      | Edital    | Inclusão  | ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA | Inclusão de novo item  | Insera a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita. | <p>“9. CONDIÇÕES DE COBERTURA E GARANTIA</p> <p>9.1. É vedada a utilização de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.</p> <p>9.2. No caso de existem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto de Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato de Concessão, de modo a não resultar em aulterio de lucro ou Seguro.”</p>   | Sugere-se a inclusão deste item para cumprimento da exigência contida na Circular Suap/621/2021, art. 27 e Circular Suap/665/2022, art. 23.   | Acordo Parcialmente | Proposta aceita parcialmente, porém foi mantida a redação original constante dos modelos até a publicação do edital da OPR.   | 12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.  | 12.2. No caso de existem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos. |
| Alliance    | Edital    | Alteração   | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.416, “Quadro 23 – Redução dos levantamentos da UNI exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração”, alterar a coluna “Tempo decorrido entre a solicitação do abertura do Programa Exploratório Mínimo efeudada a 3MPE e a data de conclusão da operação de aquisição dos resultados das levantamentos” para “Tempo decorrido entre a solicitação do abertura do Programa Exploratório Mínimo efeudada a 3MPE e a data de conclusão da operação de aquisição dos resultados das levantamentos”.</p> <p>Fator Redutor 0,30. Aos 2/3 Fator Redutor 0,40. Aos 9/10 Fator Redutor 0,70. Aos 10/12 Fator Redutor 0,6. Aos 10/11 com Fator Redutor 0,5. Aos 11/12 Fator Redutor 0,40; Aos 12/13 com Fator Redutor 0,3. Aos 13/14 com Fator Redutor 0,2. Aos 14/15 com Fator Redutor 0,1. Aos 1/30 com Fator Redutor 0,1.</p>  |   | Acordo Parcialmente | A atualização do Quadro 23 se faz necessária para adequar as alterações feitas na Circular Suap/2/2022, em substituição à Circular Suap/1/2022, em substituição à Circular Suap/6/2022, em substituição à Circular Suap/12/2022, ou seja, após a publicação desta Consulta Pública 2/2022, em substituição a Resolução ANP 75/2018. A nova Resolução estabelece prazo de 30 de julho de 2023 para a realização de levantamentos marítimos convencionais e não convencionais, com a aplicação da Fator Redutor 0,30. Aos 2/3 Fator Redutor 0,40. Aos 9/10 Fator Redutor 0,70. Aos 10/12 Fator Redutor 0,6. Aos 10/11 com Fator Redutor 0,5. Aos 11/12 Fator Redutor 0,40; Aos 12/13 com Fator Redutor 0,3. Aos 13/14 com Fator Redutor 0,2. Aos 14/15 com Fator Redutor 0,1. Aos 1/30 com Fator Redutor 0,1. | Da forma como solicitado está ampliando os valores de fato de redução já utilizados. Efetivamente é necessário o fator de redução para dados de levantamento que não se enquadram na nova classificação de levantamento.  |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Levantamentos Sísmicos 2D e 3D                                  | <p>Na pag.411, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Levantamentos Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12. Concessão de subvenções e auxílios  |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Levantamentos Sísmicos 2D e 3D                                  | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.  | 12.2. No caso de existem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos. |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do PEM”, na coluna “Atividade Exploratória”, “Média” e “Setores Marítimos / Equivalência de PEM”, sugerimos, respectivamente, o seguinte: que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (c) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”, com UT/m² de 1,24.</p>   |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.3. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.  |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (c) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.4. No caso de existem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos. |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.411, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Levantamentos Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.5. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.  |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, na coluna “Atividade Exploratória”, “Média” e “Setores Marítimos / Equivalência de PEM”, sugerimos, respectivamente, o seguinte: que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, passe a ser chamado “Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”, com UT/m² de 0,1.</p>   |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.6. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.  |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.7. No caso de existem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos. |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.8. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.  |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.9. No caso de existem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos. |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.10. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.11. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.12. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.13. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.14. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.15. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.16. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.17. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.18. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.19. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.20. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.21. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.22. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.23. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.24. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.25. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.26. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.27. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.28. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.   |   |
| Alliance    | Edital    | Inclusão  | ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO               | Texto do anexo   | Verificar a redação original do anexo no documento original.    | <p>Na pag.415, “Quadro 23 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: (b) Reproc. Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL E 3D NAO-CONVENCIONAL”</p>  |   | Não aceito          | A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM e foi apresentada de forma pouco detalhada.  | 12.29. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apó  |   |

| INTERESSADO | DOCUMENTO | NATUREZA DA SUGESTÃO | SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL   | ITEM/ SUBITEM  | REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL                                      | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   | JUSTIFICATIVA  | DECISÃO ANP | JUSTIFICATIVA ANP  | Redação final  |  |
|-------------|-----------|----------------------|---|----------------|--|---|--|-------------|--|--|--|
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | "9. EXTINGUIÇÃO DA COBERTURA<br>9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:<br>a) com a execução do PEM ou Trabalho Inicial, mediante o envio de comunicado pelo Segurado à Seguradora conscente o resultado da execução do referido projeto ou trabalho, (modelo de comprovante de conclusão);<br>b) quando o Segurado e o Segurado saírem o acordarem;<br>c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atinja o LIM ou a Apólice;<br>d) quando o resultado da execução do PEM ou Trabalho Inicial, mediante o envio de comunicado pelo Segurado à Seguradora, consente o resultado da execução do referido projeto ou trabalho, (modelo de comprovante de conclusão);<br>e) término da vigência prevista para a aplicação ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer expectativa de limite tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de limite nos prazos prorrogados estabelecidos em lei;<br>f) não se cobrará a cobertura definida, uma vez que o valor de indenização atinja o LIM indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.<br>9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prorrogacional previsto para sua aplicação para sua caracterização e comunicação à Seguradora.   | Sugere-se o ajuste na redação para correta indicação das hipóteses em consonância com o disposto na Circular Susep 662/2022, art. 26.  | Não aceito  | Mantida a referência ao art. 26 da Circular Susep nº 662/2022.   | 9.1. O Seguro-darantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular Susep nº 662/2022.  |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | "Documento IV<br>Modelo de Comprovante de Conclusão<br>O presente refere-se ao Seguro-garantia aplicação nº [inserir o número da aplicação], datada de [inserir a data de emissão da aplicação], no endereço da/da/mes/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).<br>O abôa assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: I.O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s).<br>II.Encerrou-se as obrigações do(s) Concessionário(s)/Contratado(s) que se encontravam garantidas pela aplicação citada acima.<br>Este comprovante foi firmado pelo abôa assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dd/mes/ano].<br>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS<br>[assinatura]<br>Nome: [inserir o nome]<br>Cargo: [inserir o cargo]  | Sugere-se adequação do termo para constar "Seguro-garantia" ao invés de Seguro-Garantia.   | Acito       |  |  | Documento IV<br>Modelo de Comprovante de Conclusão<br>O presente refere-se ao Seguro-Garantia Aplicação nº [inserir o número da aplicação], datada de [inserir a data de emissão da aplicação] no formato dd/mes/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).<br>O abôa assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: I.O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s).<br>II.Encerrou-se as obrigações do(s) Concessionário(s)/Contratado(s) que se encontravam garantidas pela aplicação citada acima.<br>Este comprovante foi firmado pelo abôa assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dd/mes/ano].<br>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS<br>[assinatura]<br>Nome: [inserir o nome]<br>Cargo: [inserir o cargo] |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | "10. DISPOSIÇÕES FINAIS<br>11. Fica estabelecido que, especificamente para fins individuais, esta Aplicação não cobrirá aquisição de prejuízos, pendes e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas antecriptadas ou perpétuadas com participação direta do Segurado e/ou seus representantes, respeitado o limite de responsabilidade estabelecido na Aplicação.<br>12. No momento da aquisição de riscos previstos nesta garantia, havendo contradietado a/ou divergência entre as disposições da Aplicação e a Concessão/Contratação, prevalecerão as disposições da presente Aplicação/Endosso.<br>13. Caso o Tomador e o Segurado se diferenciem das condições e termos desta Aplicação e/ou Endosso, estando de pleno acordo com a mesma, a mesma poderá ser alterada, respeitado o limite de responsabilidade estabelecido na presente documento.<br>13. A cobertura securitária da Aplicação efeta durante o seu período de vigência, com término para 180 (cento e oitenta) dias após o final da Fase de Exploração.<br>13.1. O prazo de validade da Aplicação é a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Aplicação ou Endosso em sua integralidade.<br>13.2. Considera-se o contrato de seguro todo o território nacional.<br>13.3. A cobertura securitária da Aplicação é limitada ao território geográfico da/da/mes/ano] e/ou demais limites estabelecidos na Aplicação/Endosso.<br>13.4. Todas as notificações, exigências, instruções, despesas e outras informações a serem prestadas relativamente a este seguro devem ser feitas mediante correspondência com o endereço da/da/mes/ano] e/ou demais limites estabelecidos na Aplicação/Endosso, inclusive correspondência eletrônica, para os seguintes endereços:<br>(i) para a/à SEGURADORA:<br>A/C XXX<br>Rua XXX<br>Tel. XXX<br>Endereço eletrônico: XXX<br>(ii) para o/à SEGURADOR/A:<br>A/C XXX<br>Rua XXX<br>Tel. XXX<br>Endereço eletrônico: XXX | A Circular Susep 621/2021, no Capítulo III, elenca vários elementos mínimos obrigatórios que devem constar nas condições contratuais do seguro. Dessa forma, para o correto entendimento, sugere-se o ajuste na redação desse item em razão da modalidade do seguro-garantia que se apresenta. | Não aceito  | Mantida a redação original conforme modelos anteriores da Seguro-Garantia.   | 15.1. As Aplicações e endossos terão seu início e término de vigência a 24h das datas para tal fim neles indicadas.<br>15.2. Considera-se como âmbito geográfico todas as modalidades contratadas todo o território nacional.<br>15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes a documentos efetuados no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.<br>15.4. Este seguro é contratado a/ou no risco aberto, na forma prevista na art. 13 da Resolução Susep nº 662/2022.<br>15.5. Encerrada a vigência da SEGURADORA, o SEGURO-DARANTIA permanecerá em vigor, com as mesmas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser divulgadas diretamente pela SEGURADORA ou perante o TOMADOR mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.   |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | "11. CONTROVERSIAS<br>11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, ou seja, Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro."  | Item numerado. Ajuste do texto para correta indicação do foro e para harmonizar com as normativas Circular Susep 621/2021, art. 55.  | Acito       |  | 11. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e/ou serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.  |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | "Documento II<br>Modelo de Comprovante de Redução<br>O presente refere-se ao Seguro-garantia aplicação nº [inserir o número da aplicação], datada de [inserir a data, no formato dd/mes/ano], emitida por [inserir o nome da ANP], em [inserir o nome do Endosso], CEP nº [inserir o número do CNPJ] apertado por [inserir o nome do Concessionário/Contratado] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).<br>O abôa assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) que quanto em reais (R\$) abelece (i) quanto abelece no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s) relativamente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou ao Programa de Trabalho Inicial (PTI) até a data deste comprovante. e<br>(ii) Valor Nominal da Aplicação será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo, para a data de emissão da Aplicação.<br>(a)quanto em reais (R\$) abelece (i) quanto abelece no Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial:<br>R\$ [inserir o Valor Nominal]<br>(b)quanto em reais (R\$) abelece (i) quanto abelece no Valor Nominal Remanescente:<br>R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]<br>Este comprovante foi firmado pelo abôa assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dd/mes/ano].<br>[assinatura]<br>Nome: [inserir o nome]<br>Cargo: [inserir o cargo]<br>-  | Sugere-se adequação do termo para constar "Seguro-garantia" ao invés de Seguro-Garantia.   | Acito       |  | Documento II<br>Modelo de Comprovante de Redução<br>O presente refere-se ao Seguro-Garantia Aplicação nº [inserir o número da aplicação], datada de [inserir a data, no formato dd/mes/ano], emitida por [inserir o nome do Endosso], CEP nº [inserir o nome do CNPJ] apertado por [inserir o nome do Concessionário/Contratado] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).<br>O abôa assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) que quanto em reais (R\$) abelece (i) quanto abelece no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s) relativamente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou ao Programa de Trabalho Inicial (PTI) até a data deste comprovante; e<br>(ii) Valor Nominal da Aplicação será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo, para a data de emissão da Aplicação.<br>(a)quanto em reais (R\$) abelece para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial:<br>(b)quanto em reais (R\$) abelece para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial:<br>(b) Valor Nominal Remanescente:<br>R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]<br>Este comprovante foi firmado pelo abôa assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dd/mes/ano].<br>[assinatura]<br>Nome: [inserir o nome]<br>Cargo: [inserir o cargo]  |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | "4. ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENovaçõEs<br>4.1. As Alterações, Atualizações e Renovações já previstas no Contrato de Concessão subscrito, mediante emissão de Endosso e nova Aplicação.<br>4.1.1. O valor monetário do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial será corrigido pelo IGP-DI nos termos da legislação em vigor.<br>4.2. Para alterações, atualizações e renovações estabelecidas posteriormente ao contrato de concessão, em virtude das quais se faz necessária a modificação da Aplicação, esta poderá ser composta por suas modificações, desde que isoladas e haja a respectiva indicação de que se trata de uma nova Aplicação.<br>4.2.1. Para reduções ou aumentos de valores, deverá ser emitido o comprovante de redução ou nova Aplicação.<br>4.3. As Alterações, Atualizações e Renovações já previstas no Contrato de Concessão, acompanhados dos documentos que as demonstram, exceto item 4.1.<br>4.4. As Alterações, Atualizações e Renovações já previstas no Contrato de Concessão, serão geradas pelo Segurado, acompanhados dos documentos que as demonstram, exceto item 4.1.<br>4.4.1. As Alterações, Atualizações e Renovações já previstas no Contrato de Concessão, serão geradas pelo Segurado, em prazo razoável, mediante a apresentação da Aplicação, de alterações autorizadas no Contrato de Concessão e/ou da obrigação constante da Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, a sendo, ou não, tais alterações formalizadas centralmente.<br>4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes em item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8. Abaixo:<br>-  | Recomendação do item e alteração do texto para correta uniformização dos termos no que se refere a alteração e atualização de valores, em observância as exigências da Circular Susep 621/2021, art. 29 e Circular Susep 662/2022, art. 10 e 11.   | Não aceito  | Mantida a redação original das Classificações anteriores.  | 6. Vigilância e Vistoria<br>6.1. A garantia terá que passar por vistoria e/ou inspeção das autoridades competentes, devidamente autorizadas, no período somente podendo ser alterado mediante a aprovação pela ANP ou extinção ou suspensão de concessão da Fase de Exploração.<br>6.2. Quando efetuado alterações, atualizações e renovações, a Seguradora deve informar ao seu cliente que deve ser feita a alteração do risco pela Seguradora, e sobre o risco que deve ser pago para que sua taxa de risco permaneça a mesma.<br>6.3. Para alterações, atualizações e renovações no objeto principal ou no documento que serve de base para a alteração e/ou nova Aplicação, a Seguradora, em viés de concessão, deve emitir o comprovante de redução ou nova Aplicação, mediante a apresentação da Aplicação, de alterações autorizadas no Contrato de Concessão, acompanhados dos documentos que as demonstram, exceto item 4.1.<br>6.4. O risco desse Aplicativo poderá ser reduzido, conforme o comprovante de redução, mediante respectivamente (i) a emissão de Endosso ou (ii) a apresentação da Aplicação, de alterações autorizadas no Contrato de Concessão, acompanhado de Comprovante de Redução, feito pelo Segurador, ou (ii) a aprovação pela ANP de Comissão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.<br>6.5. Fica entendido e acordado que qualquer alteração, atualização ou renovação da Aplicação, feita pelo Segurador, deve ser feita mediante a apresentação da Aplicação, de alterações autorizadas no Contrato de Concessão, acompanhados dos documentos que as demonstram, exceto item 4.1.<br>6.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes em item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8. Abaixo:<br>- |  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. |   |  |             | 6. Vigilância e Vistoria<br>6.1. A garantia terá que passar por vistoria e/ou inspeção das autoridades competentes, devidamente autorizadas, no período somente podendo ser alterado mediante a aprovação pela ANP ou extinção ou suspensão de concessão da Fase de Exploração.<br>6.2. Quando efetuado alterações, atualizações e renovações, a Seguradora deve informar ao seu cliente que deve ser feita a alteração do risco pela Seguradora, e sobre o risco que deve ser pago para que sua taxa de risco permaneça a mesma.<br>6.3. Para alterações, atualizações e renovações no objeto principal ou no documento que serve de base para a alteração e/ou nova Aplicação, a Seguradora, em viés de concessão, deve emitir o comprovante de redução ou nova Aplicação, mediante a apresentação da Aplicação, de alterações autorizadas no Contrato de Concessão, acompanhados dos documentos que as demonstram, exceto item 4.1.<br>6.4. O risco desse Aplicativo poderá ser reduzido, conforme o comprovante de redução, mediante respectivamente (i) a emissão de Endosso ou (ii) a apresentação da Aplicação, de alterações autorizadas no Contrato de Concessão, acompanhado de Comprovante de Redução, feito pelo Segurador, ou (ii) a aprovação pela ANP de Comissão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.<br>6.5. Fica entendido e acordado que qualquer alteração, atualização ou renovação da Aplicação, feita pelo Segurador, deve ser feita mediante a apresentação da Aplicação, de alterações autorizadas no Contrato de Concessão, acompanhados dos documentos que as demonstram, exceto item 4.1.<br>6.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes em item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8. Abaixo:<br>- |  |  |

| INTERESSADO | DOCUMENTO | NATUREZA DA SUGESTÃO | SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL   | ITEM/SUBITEM   | REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL                                      | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO   | JUSTIFICATIVA  | Decisão ANP        | Justificativa ANP  | Redação final  |
|-------------|-----------|----------------------|---|----------------|--|-------------------------|--|--------------------|--|--|
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | Documento 1  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | CONDICOES CONTRATUAIS  |
| FenSeg      | Edital    | Alteração            | ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) | Texto do anexo | Verificar a redação original do anexo no documento original. | - CONDIÇÕES CONTRATUAIS | "A atual e recente Circular SUSEP nº 662/2022, que substituiu a Circular SUSEP nº 477/2013, estabelece as novas regras e critérios para a elaboração e a comunicação de contratos de seguro de exploração de petróleo e gás natural a serem observadas pelas sociedades seguradoras que comercializem o produto. Nesse sentido, considerando que o objetivo da nova Circular é maior liberdade nos cláusulas de contratos de seguro de exploração de petróleo e gás natural, melhorado a visão do que está sendo garantido, não se faz necessário utilizar a antiga padronização de Condições Gerais, Condições Especiais e/ou Condições de Inadimplência. Tendo em vista a elaboração do Programa Exploratório Mínimo – PEM, assumimos no Contrato de Concessão, para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo-se as mutas e indenizações devidas ao Segurado, conforme Lei nº 9.478/1997." | Aciso Parcialmente | Eliminada a antiga padronização. Porém foram conservadas nas condições contratuais as cláusulas julgadas relevantes. | 1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fôr cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 2. Atos Ilícitos   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 3. Perda de Direitos   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 4. Caso fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 5. Descumprimento de obrigações contratuais devidas ao Segurado e ao Tomador;  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 6. Atrazão das obrigações contratuais garantidas pela esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 7. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave cometidos pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de forma que possam causar danos ao Tomador ou ao terceiro;  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 8. O SEGURADO não temper implementar qualquer obrigação prevista no contrato de seguro;  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 9. Se o SEGURADO não representar legal sua pessoa, em virtude de morte, incapacidade, ausência ou impossibilidade de exercer suas funções, ou de outras circunstâncias de desconhecimento ou de incapacidade de agir;  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 10. Ocorrerem situações que impossibilitem a continuidade da operação da Apólice de Seguro Garantia;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 11. Ficar entendido que este Seguro Garantia garante o fôr cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 12. A Seguradora não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações tributárias de qualquer natureza, de segurança social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro. |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 13. Declara-se ainda que não estão cobertas as obrigações diretas ou indiretas por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido evidentemente cometido como aterroso à ordem pública pelas autoridades competentes.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 14. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 15. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 16. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 17. Expectativa: o Segurado perderá o direito à indemnização na econômica de uma ou mais das seguintes hipóteses:  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 18. Caso fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 19. Descumprimento de obrigações contratuais devidas ao Segurado e ao Tomador;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 20. Atrazão das obrigações contratuais garantidas pela esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 21. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave cometidos pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de forma que possam causar danos ao Tomador ou ao terceiro;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 22. O Segurado não temper implementar qualquer obrigação prevista no contrato de seguro;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 23. Se o Segurado não representar legal sua pessoa, em virtude de morte, incapacidade, ausência ou impossibilidade de exercer suas funções, ou de outras circunstâncias de desconhecimento ou de incapacidade de agir;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 24. Ocorrerem situações que impossibilitem a continuidade da operação da Apólice de Seguro Garantia;   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 25. Ficar entendido que este Seguro Garantia garante o fôr cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 26. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 27. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 28. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 29. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 30. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 31. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 32. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 33. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 34. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 35. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 36. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 37. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 38. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 39. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 40. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 41. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 42. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 43. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 44. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 45. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 46. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 47. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 48. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 49. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 50. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 51. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 52. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 53. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 54. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 55. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 56. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 57. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 58. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 59. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 60. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 61. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 62. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 63. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 64. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 65. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 66. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 67. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 68. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 69. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 70. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 71. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 72. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 73. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 74. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 75. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 76. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 77. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 78. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 79. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 80. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 81. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 82. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 83. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 84. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 85. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 86. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 87. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 88. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 89. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 90. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 91. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 92. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 93. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 94. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 95. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 96. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 97. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 98. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 99. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.   |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 100. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 101. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 102. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 103. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 104. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 105. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 106. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 107. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 108. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 109. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 110. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 111. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 112. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 113. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 114. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 115. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 116. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 117. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 118. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 119. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 120. A Seguradora não responde por danos que resultem de ação de terceiros contra o Tomador ou contra o Segurado.  |
|             |           |                      |   |                |  |                         |  |                    |  | 121  |



